


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Processo nº: **1116156-84.2019.8.26.0100 - Recuperação Judicial**  
 Requerente: **TECH SCIENCE COSMETICOS INDUSTRIA E COME, CNPJ 05.589.960/0001-52**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Qualificação CPF/CNPJ da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Aos 25 de agosto de 2021, às 15h, nesta Comarca de São Paulo, na sala virtual de audiências do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob presidência do MM. Juiz de Direito, dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, comigo assistente judiciário, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação supra. **Intimadas e convidadas eletronicamente as partes, compareceram** as recuperandas TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS, representadas pelos prepostos Rinaldo Sganzela, RG 13.966.929-2, e Thais Contini, RG 36.284.661-3, assistidos pelos advogados Tiago Lopes, OAB 194.583, Guilherme França, OAB 324.907, e Maurício Luis Souza, OAB 434.449; bem como o credor BANCO BRADESCO S/A, representado pelo preposto Bruno da Silva Cardoso, RG/MG 12.667.996, e assistido pela advogada Sonia Regina Berti Tonon, OAB 79.810, e dra. Herica Christina Arruda Rodrigues, OAB 255.148; e a Administradora Judicial, representada pelos advogados Bruno Galvão S. P. de Rezende, OAB/SP 420.341, e Armando Roberto R. Vincentino, OAB/SP 420.340, que concordaram com a realização da audiência virtual, encaminhando os e-mails para expedição dos convites eletrônicos. **Abertos os trabalhos, anota-se que esta audiência foi realizada por meio virtual, nos termos do Comunicado CG nº 284/20, diante da pandemia do Covid-19 e da necessidade de evitar-se o acesso de pessoas ao prédio.** Foi proposta a composição, que restou infrutífera. **A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** *"Foi determinado ao Banco Bradesco que apresente em 10 dias o saldo devedor da recuperanda, na data da consolidação da propriedade do imóvel, com a memória de cálculo. Com a juntada, dê-se vista à recuperanda, para manifestação em 05 dias. Fica mantida a decisão de suspensão do leilão do imóvel até a solução da questão controvertida"*. **O vídeo da audiência virtual segue junto a este termo.** Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, digitei.

